

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO 17/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA VALTER NUNES DA ROCHA ME, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS (LOTE 1) PARA O CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RODRIGO MAGANHATO**, portador do RG n.º 32.294.758-3 e CPF n.º 273.624.018-92, e a empresa **Valter Nunes da Rocha ME**, C.N.P.J. n.º 62.183.470/0001-95, com sede na rua Irmã Margarida Maria, n.º 241, Bairro Jardim Brasília, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada por **Valter Nunes da Rocha**, portador do R.G. n.º 16.512.523-8 e C.P.F. n.º 123.765.938-83, denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 09/2018, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** – Visa o presente a fornecimento de produtos de limpeza e descartáveis para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do PREGÃO N.º 09/2018 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.3** – Estima-se que a entrega dos produtos seja realizada trimestralmente, porém, à critério da Câmara, poderão ocorrer alterações na periodicidade, mediante prévia comunicação formal à contratada.

### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do PREGÃO N.º 09/2018 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### **CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**3.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**3.2** – O prazo para entrega do material é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação da Câmara.

**3.2.1** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**3.3** – A contratada compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

**3.4** - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, as 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

**3.5** - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

**3.6** – No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as exigências de validade do Edital.

**3.7** - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

**3.8** – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**3.9** – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**3.10** - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

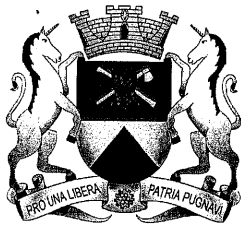
**3.11** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.12** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.13** – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.14** – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

**3.15** - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

**4.1** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**4.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.1.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.1.2** - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 09/2018**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**5.1.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

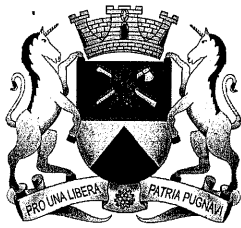
**5.2.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.3.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.5** – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

**5.6** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.7** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.8** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

## CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.00.

## CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**8.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**8.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3–** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**8.4 -** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**8.5 -** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.5.1 -** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido a contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**8.6 –** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**8.7 -** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

**8.8 –** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

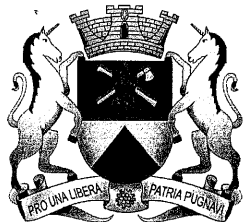
**8.9 -** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**8.10 –** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**8.11 -** As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

**8.12 –** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b<sub>1</sub>) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**9.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**13.2** – O fiscal do contrato será responsável por:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Solicitar os produtos à contratada;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 4 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**14.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), referentes ao LOTE 01 do Pregão 09/2018.

## CLÁUSULA 15 – DO FORO

**15.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 26 JUN 2018

**RODRIGO MAGANHATO**  
Presidente

**VALTER NUNES DA ROCHA**  
Valter Nunes da Rocha ME